

CONTRATO DE RATEIO Nº 109/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONSORCIADO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro – Município de Marechal Cândido Rondon - PR, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o 09.256.935/0001-08, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, ambos neste ato representados pelo Prefeito Municipal MÁRCIO ANDREI RAUBER, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 015.432.229-60 e RG nº 4.427.623-2 SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE.

CONSÓRCIO/CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado sediado no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.107-6, CPF nº 778.829.031-91, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, realizada em 26/07/2018.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 2.570 de 20 de agosto de 2018 - Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico do Município de Cascavel (PR) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Oeste - Cascavel (PR). E pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos das Resoluções SESA nº 056/2017 e 518/2017.

DOS RECURSOS

Cláusula 2ª. O valor global de **R\$ 987.124,11** (novecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e onze centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária Anual do CONTRATADO.

Parágrafo Único – O valor global é composto de R\$ 577.826,75 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) da Verba Federal e R\$ 409.297,36 (quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) da Verba Estadual.



DO REPASSE DOS RECURSOS

Cláusula 3ª. Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de **02 (dois) dias úteis** do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo - Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. A vigência deste Contrato será **02/01/2019** à **31/12/2019**, admitida à prorrogação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 6ª. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

DO FORO

Cláusula 4ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2019.


MARCIO ANDREI RAUBER

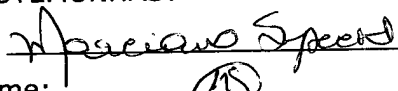
Prefeito Municipal

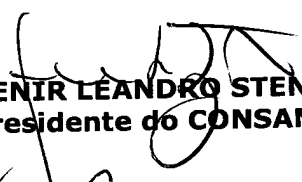
Prefeito

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

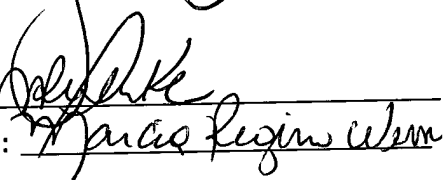
TESTEMUNHAS:

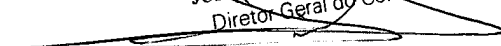
1º

Nome: 


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

2º

Nome: 


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do Consamu

CPF: 03926 889-64

CPF: 022 309459 55